

LEI N° 864/2023

Autoriza a desafetação e a alienação de bens móveis usados inservíveis para a administração e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação deste Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, pela modalidade licitatória de leilão, bens móveis municipais inservíveis desativados por mau uso de conservação em consequência do uso intensivo e prolongado.

Parágrafo Único. A autorização do caput deste artigo abrange tão somente os bens contidos na relação do anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A alienação efetuar-se-á por meio de leilão, observada a legislação vigente.

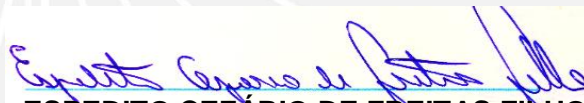
Art. 3º. Os bens a serem leiloados serão previamente avaliados pela comissão de três pessoas onde no mínimo duas terão que ser efetivas da Administração municipal, para fixação do valor mínimo dos mesmos.

Art. 4º. Os recursos financeiros oriundos da alienação dos bens móveis inservíveis serão destinados para a Construção da Garagem Municipal:

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Triunfo, Estado da Paraíba, em 28 de NOVEMBRO DE 2023.



ESPEDITO CEZÁRIO DE FREITAS FILHO

Prefeito Municipal



ANEXO I

RELAÇÃO DETALHADA DOS VEICULOS AUTOMOTORES PARA LEILÃO

Num.	Marca / Modelo	Ano/Modelo	Combustível	Placa	Tipo
01	CITROEN/JUMPER MARIMAR A	2015/2015	Diesel	QFB3813	AMBULANCIA
02	FIAT/UNO ATTRACTIVE1.0	2018/2019	Flex	QSM8240	Passeio
03	FIAT/UNO ATTRACTIVE1.0	2018/2019	Flex	QSM8230	Passeio
04	MERCEDES BENZ ONIBUS	1995	DIESEL		SUCATA
05	SCANIA ONIBUS	1995	DIESEL		SUCATA



ESPEDITO CEZÁRIO DE FREITAS FILHO

Prefeito Municipal